

- Masp. 1.514.784-6, Míria Luiza Polesca Cardoso, Investigadora de Polícia, 2 dias a partir de 29/11/23.
- Masp. 1.535.571-2, Márcia de Souza Alves Brito, Técnica Assistente da Polícia Civil, 15 dias a partir de 13/11/23.
II. conceder ajustamento funcional, nos termos da Lei, aos seguintes servidores:
- Masp. 340.963-8, Héli da Piedade Simões, Investigadora de Polícia, 49 dias a partir de 14/12/23.
- Masp. 1.243.210-0, Marcelo Martins de Oliveira, Investigador de Polícia, 60 dias a partir de 16/12/23.
- Masp. 1.256.257-5, Genor Ferreira Braga, Investigador de Polícia, 60 dias a partir de 6/12/23, em prorrogação.
- Masp. 1.480.363-9, Weverton Brenner de Souza Pereira, Investigador de Polícia, 90 dias a partir de 8/12/23.

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Erlon Dias do Nascimento Botelho

Expediente

-EBM4-ATO DE DISPENSA E DELEGAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS SUPLENTE-CG

O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prescritas no art. 22, do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DISPENSA E DELEGA competência aos militares abaixo indicados, para atuarem como Ordenador de Despesas Suplente no período de: 04 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

ORDENADOR DE DESPESAS SUPLENTE – 1400009(4ºBBM), 1400023(3ºCOB) e 1400025(2ºCIA IND)			
	NOME	MATRICULA	CPF
Dispensa	Cap BM Edeson Luiz Basílio	120.343-9	XXX.529.616-XX
Delega	Cap BM Nágela Lamim da Silva Freire	136.327-4	XXX.053.206-XX

Publique-se, registre-se e cumpra-se. BH, 15Dez23

Erlon Dias do Nascimento Botelho, Cel BM, Cmt-Geral.

15 1884078 - 1

-ABM-EXCLUSÃO DE MILITAR COM BAIXA DO SERVIÇO ATIVO

O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 5.301/1969, resolve CONHECER o pedido de exclusão com baixa do serviço ativo e EXCLUIR o militar nº 184.205-3, Soldado 2ª Classe BM GUSTAVO CASTRO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.525.066-**, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a partir de 12/12/2023 e TRANSFERI-LO para o Quadro de Excluídos, nos termos do artigo 146, Inc. V, alínea b da Lei nº 5.301/1969. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM Comandante-Geral.

-ABM-EXCLUSÃO DE MILITAR COM BAIXA DO SERVIÇO ATIVO

O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 5.301/1969, resolve CONHECER o pedido de exclusão com baixa do serviço ativo e EXCLUIR o militar nº 184.244-2 Soldado 2ª Classe BM BRYAN FERNANDO DIAS, CPF nº ***.267.596-**, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a partir de 07/11/2023 e TRANSFERI-LO para o Quadro de Excluídos, nos termos do artigo 146, Inc. V, alínea b da Lei nº 5.301/1969. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM Comandante-Geral.

-ABM-EXCLUSÃO DE MILITAR COM BAIXA DO SERVIÇO ATIVO

O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 5.301/1969, resolve CONHECER o pedido de exclusão com baixa do serviço ativo e EXCLUIR o militar nº 184.114-7 Soldado 2ª Classe BM Ronaldo Júnio Condé de Melo, CPF nº ***.115.516-**, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a partir de 27/11/2023 e TRANSFERI-LO para o Quadro de Excluídos, nos termos do artigo 146, Inc. V, alínea b da Lei nº 5.301/1969. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM Comandante-Geral.

15 1884072 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 67, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Promoção por Escolaridade Adicional, a servidora de carreira do Grupo de Atividades de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008 e Decreto 47.745 de 01 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, da Constituição do Estado, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no Anexo Único desta Resolução, nos termos do art. 22 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005 e Decreto 44.769 de 07 de abril de 2008, em virtude de Determinação Judicial contida no Processo Judicial de nº5276861-77.2022.8.13.0024.

ANEXO ÚNICO

NOME	MASP	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMOÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR À PROMOÇÃO	DATA DA VIGÊNCIA
Mariana Rodrigues de Lima	13719570	C.E – Analista de TV - ATV	Nível II - Grau A	Nível III - Grau A	29/11/2023

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com data de vigência constante do Anexo Único.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

15 1883973 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 DOUGLAS ALVES SOUZA, MASP 1506559-2, do cargo de provimento em comissão DAI-18 CS1100176, a contar de 09/10/2023.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ROMINA FARIA CAETANO, MASP 1369786-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-25 CS1100118, de recrutamento amplo.

15 1884168 - 1

III. indeferir o(s) pedido(s) de licença(s), dos seguintes servidores:
- Masp. 1.256.417-5, Jordana Andrade Borges, Investigadora de Polícia, licença indeferida em 1/12/23, por documentação insuficiente.
- Masp. 1.352.390-7, Emanuel dos Reis Figueiredo, Técnico Assistente da Polícia Civil, licença indeferida em 1/12/23, por não comparecimento à convocação para perícia presencial.
- Masp. 1.366.785-2, Júnia Faleiro Viegas Greco, Perita Criminal, licença indeferida em 6/12/23, por não comparecimento à convocação para perícia presencial.
IV. retificar a(s) Portaria(s), no que se refere aos seguintes servidores:
- Masp. 458.052-8, Vagner Justino da Silva, Investigador de Polícia, retificando Masp digitado na Portaria 47/2023. Onde se lê Masp. 458.052-7, leia-se Masp. 458.052-8.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2023

Oscar Pinheiro Nicolai

Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

15 1884096 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

ATO 462/2023- O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, AVERBA aos registros funcionais do servidor RODRIGO ROCHA OLIVEIRA, Masp 1200240-8, o tempo de 598 dias correspondendo a 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias, conforme Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aposentadoria a partir de 04/12/2023.

Antônio Carlos de Moraes - Diretor Geral

15 1883803 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Altera a RESOLUÇÃO SEDE Nº 01, de 19 de janeiro de 2021, que institui grupo de trabalho com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a redação do art. 2º, da RESOLUÇÃO SEDE Nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição:
I - Mariana Zeymer Mata Machado Pereira, MASP 1.471.907-4, Assessora Estratégica - AEST, responsável pela coordenação;
II - Marcelo Augusto de Abreu Magalhães, MASP 1489698-9, Diretoria de Patrimônio, Logística e Manutenção - DPLM / Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF, responsável pela coordenação adjunta;
III - Danielle Marina de Souza do Carmo, MASP 1.561.123-9, Chefia de Gabinete, membro;
IV - Rogéria Maria Alves Borges Rodrigues, MASP 1.127.103-8, Diretoria de Recursos Humanos - DRH / Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF, membro;
V - Simone Alves Colen, MASP 1.141.388-7, Controladoria Setorial - CSET, membro;

VI - Patryck Leal Gandra, MASP 1574118-4, Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, membro;
VII - Lucas Augusto Araújo Vieira, MASP 1.501.961-5, Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SUBINOVA, membro;
VIII - Patrícia Regina Gonçalves Pereira, MASP 1.506.263-1, Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo - SUBLIVRE, membro;
IX - Luísa Miranda Nunes Rossi, MASP 1.484.777-6, Subsecretaria de Promoção de Investimentos e Cadeias Produtivas - SUBINVEST, membro;

X - Stella De Almeida Campos Pereira, MASP 1.478.796-4, Subsecretaria de Gestão de Imóveis - SUBIMOVEIS, membro.
Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Resolução SEDE nº 01, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

15 1883989 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 823, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aprova os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG.”

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, pelo seu Regimento Interno, e considerando a deliberação da 41ª Plenária Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2023, Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

Considerando o Decreto Estadual nº 44. 838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 15.473/2005, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convênentes;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Resolução Conjunta CEAS/CEDECA nº 01, de 03 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução nº 05, de 11 de dezembro de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG.

Art. 2º - O PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

§1º- Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, considerando que sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco à vida e segurança, poderá ser realizado o encaminhamento para serviço de acolhimento em Comarca distinta do município de origem.

§2º- Compete ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, o cofinanciamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a gestão das vagas de acolhimento para crianças e adolescentes incluídos no PPCAAM/MG, na modalidade individual, conforme estabelecido nesta resolução, garantindo, quando necessário o seu afastamento do município de origem, sem prejuízo da possibilidade de outros acordos formais entre os municípios para viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado.

§3º- A Rede de Proteção local deverá atuar de forma cooperativa na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes expostos à grave e iminente ameaça de morte que necessitem de transferência para município de origem da residência de origem, mediante articulação interinstitucional e trabalho interdisciplinar com os serviços de promoção, proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes.

§4º- O município cofinanciador receberá, por parte da Sedese, assessoramento técnico e ações de qualificação continuadas, que se fizerem necessárias, para aprimorar o serviço de acolhimento institucional, projetos e atendimentos relacionados à promoção, proteção e garantia integral de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 3º- São elegíveis ao cofinanciamento estadual os municípios que possuam unidades de acolhimento institucional governamentais e/ou não governamentais que ofertem serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em abrigos ou casas lares e que:

I- Possuam pelo menos 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas municipal ativo no CadSUAS, ou referenciado a um Creas Regional;

II- Possuam pelo menos 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial – Caps;

III- Manifestem interesse em aderir ao cofinanciamento por meio de instrumento a ser disponibilizado pela Sedese;

Art. 4º- O valor anual do cofinanciamento estadual para os municípios que realizarem o aceite para a reserva de vaga do acolhimento de no mínimo 01 (uma) criança e/ou adolescente encaminhada pelo PPCAAM/MG será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) com parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por vaga da unidade executora do serviço, até o limite de 04 (quatro) unidades por município.

Parágrafo único. A Sedese realizará a classificação dos municípios elegíveis conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e critérios do ANEXO I;

Art. 5º- Cada município cofinanciador deverá disponibilizar, direta ou indiretamente, em cada unidade executora do serviço, no mínimo uma vaga para acolhimento de 01 (uma) criança ou adolescente encaminhada por meio do PPCAAM/MG, mediante solicitação da Sedese.

§ 1º- O cofinanciamento será condicionado à reserva de vaga, sendo que o encaminhamento de criança e/ou adolescente será realizado conforme necessidade da Sedese.

§ 2º - O município elegível poderá receber recurso para o serviço de acolhimento institucional, para até quatro unidades de acolhimento, sendo que cada unidade acolherá no máximo uma criança e/ou adolescente, salvo em casos excepcionais, tais como grupos familiares de até dois membros ou adolescentes mães, gestantes e lactantes, situações em que a unidade prestará o acolhimento conjunto. Nessas circunstâncias, haverá aporte de recursos para cada membro adicional, durante o período de acolhimento.

§ 3º- O recurso a ser repassado poderá ser utilizado para manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de acordo com as provisões dispostas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço, independente de encaminhamento de crianças e/ou adolescentes para o acolhimento.

Art. 6º- O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

Art. 7º- Os municípios elegíveis para cofinanciamento estadual deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher anualmente plano de serviços relativo ao cofinanciamento, tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída, que deve ser deliberado e aprovado pelo CMAS e autorizado pela Sedese.

Art. 8º - A Sedese editará resolução e orientações técnicas complementares, nos termos desta resolução, visando subsidiar os municípios mineiros em todos os procedimentos necessários à execução da pactuação.

Parágrafo único - A resolução a ser editada pela Sedese incluirá previsão da possibilidade de rescisão unilateral do aceite por qualquer das partes.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Arlete Alves De Almeida

Presidente do Conselho Estadual de Assistência

Social de Minas Gerais CEAS/MG

15 1883847 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo Decreto 47.761 DE 20/11/2019:

RETIFICA O ATO QUE AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, da servidora:

MASP 366.048-7, Eliane Maria Alves Bissoli, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento II A, por 08 meses, onde se lê a partir de 19.03.2024, leia-se: a partir de 18.03.2024.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei n.º 869/1952, por 08(oito) dias, a servidora Léa Lucia Cecílio Braga a partir de 29.11.2023.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei n.º 869/1952, por 08 (oito) dias, a servidora: MASP 968.245-1 Monica Martins Scorza, a partir de 13.12.2023.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023

Anna Cristina Rodrigues Avila Costa - Diretora de Recursos Humanos.

15 1883922 - 1

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 822, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.
“Dispõe sobre retificação no Demonstrativo Físico Financeiro de 2021 - Serviços e Programas, apresentado no sistema SUASweb, relativo a recurso do tesouro federal alocado no Fundo Estadual de Assistência Social”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e:

Considerando a Resolução Ceas n.º 798, 17 de março de 2023, que aprova o Demonstrativo Físico Financeiro de 2021-Serviços e Programas, IGDDBF e IGDSUAS, apresentado no sistema SUASweb, relativo a recurso do tesouro federal alocado no Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando a deliberação da 42ª Plenária Extraordinária do CEAS/MG, ocorrida no dia 14 de dezembro de 2023, resolve;

Art. 1º Fica aprovada a retificação no Demonstrativo Físico-Financeiro do Estado de Minas Gerais Serviços e Programas referente ao exercício de 2021, disposto no sistema SUASweb, aprovado pela Resolução CEAS nº 798/2023, conforme solicitado no Processo Sei 1480.01.0011105/2023-59

Parágrafo Único - A retificação aprovada refere-se à correção de valor informado no campo de despesas declaradas dos recursos de Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369, que passa a ser R\$ 62.774,66 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

ARLETE ALVES DE ALMEIDA

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social

15 1883812 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320231216001937018.